



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01  
- Centro

##### Telefone



77 3432-1115

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 45 DE 03 DE ABRIL DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 46 DE 04 DE ABRIL DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

- PORTARIA REURB N. 005 DE 28 DE MARÇO DE 2024. DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB).

### LICITAÇÕES

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO EM CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA SEREM UTILIZADAS EM INAUGURAÇÃO DE OBRAS, ENDEREÇO DE RUAS, AVENIDAS E DE HOMENAGEM DE HONRA AO MÉRITO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

#### DISPENSA ELETRÔNICA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0027/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO EM CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA SEREM UTILIZADAS EM INAUGURAÇÃO DE OBRAS, ENDEREÇO DE RUAS, AVENIDAS E DE HOMENAGEM DE HONRA AO MÉRITO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.



## EDITAIS

---

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N. 01/2024

## OUTROS DOCUMENTOS

---

- MAPA GEORREFERENCIADO - BAIRRO MARIA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO Nº 45 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), para fins que se especifica e das outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>

**2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO**

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>25.000,00</b>

**020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	90.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	165.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>255.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>255.000,00</b>

<b>Total Suplementado:</b>	<b>280.000,00</b>
----------------------------	-------------------

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>

**2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
--	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****Total por Ação: 20.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 25.000,00****020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****1.077 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES

140.000,00

**Total por Ação: 140.000,00****2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.36.00 / 15420000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

25.000,00

**Total por Ação: 25.000,00****2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL

90.000,00

**Total por Ação: 90.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 255.000,00****Total Anulado: 280.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 3 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 03 de abril de 2024.

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO Nº 46 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR** por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$5.000,00 (Cinco mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.91.00 / 15001002 - SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>5.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>5.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 4 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA REURB N. 005 DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA,** no uso de suas atribuições legais, dispostas no Decreto Municipal n. 29/2023, **RESOLVE** determinar a **ABERTURA** de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REURB**

Em 26 de março de 2024, tendo em vista o requerimento realizado pelo MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, legitimado devidamente qualificado, representado por seu Prefeito JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, procede-se a abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Núcleo Urbano Informal consolidado denominado **“Bairro Maria Silva”, na modalidade “Reurb-S” (Social)**, nos termos do Decreto Municipal n. 29/2023 e Lei Federal n. 13.465/2017.

Nos próximos 90 (noventa) dias fica autorizada a realização dos seguintes atos administrativos para a regularização do núcleo, cujo perímetro está descrito no Anexo único desta Portaria:

- Visitação do núcleo, a fim de coleta dos dados infraestruturais e ambientais;
- Averiguação da titularidade do(s) imóvel(is) que compõem o referido núcleo, bem como eventuais confrontantes, por meio de pesquisa local e da análise dos registros imobiliários de Itambé;
- Notificação do(s) proprietário(s) e/ou posseiro(s) dos terrenos confrontantes do presente núcleo urbano informal, bem como eventuais interessados, para se manifestarem quanto ao procedimento;
- Análise e tentativa de resolução de eventuais impugnações ao presente processo de regularização.

Após a realização e materialização dos atos administrativos aqui descritos, serão elaborados estudos preliminares indicando a situação atual do núcleo, as ações praticadas e os próximos procedimentos a serem feitos, incluindo o cronograma de regularização das próximas áreas do núcleo.

Esta Comissão está autorizada a realizar todos os atos necessários para o impulsionamento deste processo de Regularização Fundiária Urbana.

-----  
Presidente

-----  
Membro

-----  
Membro

-----  
Membro

-----  
Membro







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB**

**PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N. 01/2024**

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA, neste ato representado pelo **Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana**, na forma disciplinada pelo Decreto Municipal n. 29/2023 e Lei Federal n. 13.465/2017, FAZ SABER que tramita perante esta Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, na modalidade “**REURB-S**”, referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado “**Bairro Maria Silva**”.

O Requerimento REURB n. 01/2024 foi protocolado pelo próprio Ente Municipal, legitimado descrito no art. 14, I, da Lei Federal n. 13.465/2017, objetivando regularizar o perímetro descrito no Anexo Único deste Edital.

Estando em termos, expediu-se o presente Edital para a notificação de todos os titulares de direito real, terceiros interessados e confinantes do referido núcleo, em especial o Sr. **OSÓRIO FERRAZ DE OLIVEIRA** (CPF: 005.XXX.XXX-00), domiciliado no Município de Itambé, em razão de ser proprietário do imóvel onde o presente núcleo objeto de REURB está situado (Transcrição n. 647, do Cartório de Registro de Imóveis de Itambé).

Salienta-se que, eventuais imóveis matriculados, situados na poligonal do núcleo em questão, não terão as suas descrições objetiva ou subjetiva alteradas pelo presente processo de REURB.

Apesar da manutenção das referidas matrículas regulares, ficam os seus interessados advertidos de que o processo administrativo em epígrafe é público e encontra-se à disposição no prédio da Prefeitura Municipal.

Adverte-se, por fim, que não apresentada discordância formal perante a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, localizada nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Praça Osório Ferraz, 01, Itambé - Bahia, CEP: 45140-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados desta publicação, **poderá implicar em concordância com o procedimento e a perda de eventual direito que o interessado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

Itambé – Bahia, 28 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA.

Ref. Pregão Eletrônico 007/2024.

**Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias**

**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, qualificada dos autos do processo administrativo em epígrafe, à vista do Recurso contra sua classificação oposto por **MAIS X FORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e a manifestação de **INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no mesmo sentido, vem, no prazo legal, trazer suas **CONTRARRAZÕES**, nos seguintes termos:

1.- tratam-se, ambos, de manifestações acerca de suposta inexecução das propostas da Recorrida relativamente aos lotes 4, 5 e 6, a fundamentar a pretensa desclassificação da Recorrida;

2.- trataremos, contudo, antes de adentrarmos ao mérito, das condições de admissibilidade das peças que traduzem o inconformismo da Recorrente **MAIS X FORTE** e da manifestação da **INOVE**.

O Recurso trazido pela **MAIS X FORTE**, *concessa vênia*, peca pela **intempestividade**.

A intenção de recorrer foi manifestada pela **MAS X FORTE** no dia 25 de março, na forma regulamentar, e admitida pelo Pregoeiro no mesmo dia 25, às 15:30 horas, conforme registro no sistema.

À partir de então, iniciou-se a contagem de tríduo legal para a efetivação do Recurso, mediante a apresentação das razões.

Aquele tríduo terminaria, pois, no dia 28 de março, quinta-feira, **como, de fato, por força de lei, terminara**.

Inadvertidamente, contudo, constara do sistema que o tríduo teria seu final no dia 1º de abril, segunda-feira, seguinte.

Tal engano dera-se, com certeza, porque a sexta-feira, dia 29 de março, seria, como de fato o fora, **ponto facultativo** no serviço público, tanto em Itambé, como em todo o serviço público brasileiro municipal, estadual e federal, como de costume, em virtude da chamada **Sexta-Feira Santa**.

O estabelecimento do ponto facultativo – e não feriado –, encontra-se patente na divulgação do calendário dos feriados e pontos facultativos do município, pela própria Prefeitura de Itambé (<https://www.feriados.com.br/feriados-itambe-ba.php>).

Veja-se, assim, que o ponto facultativo, seguindo o calendário nacional, **resumiu-se à sexta-feira, 29 de março, não incluindo o dia 28, quinta-feira anterior**.



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS

De fato, consultando-as todas as edições do Diário Oficial do Município, desde janeiro do corrente exercício, **não há qualquer ato administrativo, portarias ou decretos, estabelecendo ponto facultativo municipal em Itambé, no dia 28 de março.**

**Com efeito**, o eventual engano do Pregoeiro, em fixar o dia 1º de abril, segunda-feira, como último do prazo para a apresentação das razões recursais pela Recorrente, **não desnatura o limite legal imposto, pois que cabe à parte administrar seus prazos.**

**Não importa se o juiz ou o cartório concede o prazo de 20 dias para o reu fazer sua defesa, se a lei estabelece 15 dias, e o réu a entrega com 17 dias: o prazo foi extrapolado!**

**Opera-se, então, a preclusão.**

**o direito de praticar o ato.**

**Findou-se o prazo para recorrer no dia 28 de março. Precluso**

**MAIS X FORTE.**

**ASSIM não deve ser conhecido o recurso da Recorrente**

**Também não deve ser conhecido a manifestação da INOVE, visto que NÃO SE TRATA, propriamente, de RECURSO na acepção legal, dado que se resume a um pretensioso “parecer técnico”, que foge, totalmente, das normais recursais insertas na Lei 14.133/2021, como já fugiria, mesmo, aos ditames de sua antecessora, se ainda vigente.**

As petições recursais devem ser aviadas à autoridade superior, por meio daquela que proferiu a decisão vergastada, inclusive com expresso pedido de reconsideração ou reforma, e nada disso conta do “parecer técnico” com que a INOVE pretende manifestar-se.

**NO MÉRITO, CASO CONHECIDOS, devem ser negado-lhes provimento.**

Ambas, e parece até data vênia, estarem pré combinadas, pretendem a desclassificação das propostas quanto aos lotes 4, 5 e 6, da Recorrida, ao singelo fundamento de que seriam inexequíveis.

A uma simples análise do termo de referência do processo licitatório, verifica-se que os preços unitários propostos, ao final, não atingem o limite presumido da inexequibilidade.

Além do mais, mesmo que, por hipótese, fosse presumível a inexequibilidade, esta haveria de ser COMPROVADA por aqueles que a alegam, e os supostos Recorrentes não se desincumbiram de tal tarefa, não trazendo qualquer evidência da inexequibilidade genericamente arguida.

A presunção, que não é iuris et de iuri, mas iuris tantum, da inexequibilidade, não apenas admite demonstração em contrário, como dirige-se ao Pregoeiro, contratador ou comissão de contratação, quando da análise das propostas, e, no caso presente, o PREGOEIRO NÃO A ENTENDEU INEXEQUIVEL, classificando-a como vencedora.

O Pregoeiro, assim, não fugiu nem aos ditames do Edital, nem aos ditames da lei, o que não se pode dizer, como supra trouxemos, das próprias peças “recursais” das inconformadas.



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS

**REQUER**, pois, seja mantida a decisão, seja por V. Exa, assim como NEGADO PROVIMENTO ao Recurso pela digna autoridade superior.

Macarani, 4 de abril de 2024.

---

**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA**  
**RG: 87.952.939-3**  
**CPF: 991.782.065-53**



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA.

Ref. Pregão Eletrônico 007/2024.

**Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias**

**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, qualificada dos autos do processo administrativo em epígrafe, à vista do Recurso contra sua classificação oposto por **MAIS X FORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e a manifestação de **INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no mesmo sentido, vem, no prazo legal, trazer suas **CONTRARRAZÕES**, nos seguintes termos:

1.- tratam-se, ambos, de manifestações acerca de suposta inexecução das propostas da Recorrida relativamente aos lotes 4, 5 e 6, a fundamentar a pretensa desclassificação da Recorrida;

2.- trataremos, contudo, antes de adentrarmos ao mérito, das condições de admissibilidade das peças que traduzem o inconformismo da Recorrente **MAIS X FORTE** e da manifestação da **INOVE**.

O Recurso trazido pela **MAIS X FORTE**, *concessa vênha*, peca pela **intempestividade**.

A intenção de recorrer foi manifestada pela **MAS X FORTE** no dia 25 de março, na forma regulamentar, e admitida pelo Pregoeiro no mesmo dia 25, às 15:30 horas, conforme registro no sistema.

À partir de então, iniciou-se a contagem de tríduo legal para a efetivação do Recurso, mediante a apresentação das razões.

Aquele tríduo terminaria, pois, no dia 28 de março, quinta-feira, **como, de fato, por força de lei, terminara**.

Inadvertidamente, contudo, constara do sistema que o tríduo teria seu final no dia 1º de abril, segunda-feira, seguinte.

Tal engano dera-se, com certeza, porque a sexta-feira, dia 29 de março, seria, como de fato o fora, **ponto facultativo** no serviço público, tanto em Itambé, como em todo o serviço público brasileiro municipal, estadual e federal, como de costume, em virtude da chamada **Sexta-Feira Santa**.

O estabelecimento do ponto facultativo – e não feriado –, encontra-se patente na divulgação do calendário dos feriados e pontos facultativos do município, pela própria Prefeitura de Itambé (<https://www.feriados.com.br/feriados-itambe-ba.php>).

Veja-se, assim, que o ponto facultativo, seguindo o calendário nacional, **resumiu-se à sexta-feira, 29 de março, não incluindo o dia 28, quinta-feira anterior**.



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS

De fato, consultando-as todas as edições do Diário Oficial do Município, desde janeiro do corrente exercício, **não há qualquer ato administrativo, portarias ou decretos, estabelecendo ponto facultativo municipal em Itambé, no dia 28 de março.**

**Com efeito**, o eventual engano do Pregoeiro, em fixar o dia 1º de abril, segunda-feira, como último do prazo para a apresentação das razões recursais pela Recorrente, **não desnatura o limite legal imposto, pois que cabe à parte administrar seus prazos.**

**Não importa se o juiz ou o cartório concede o prazo de 20 dias para o reu fazer sua defesa, se a lei estabelece 15 dias, e o réu a entrega com 17 dias: o prazo foi extrapolado!**

**Opera-se, então, a preclusão.**

**Findou-se o prazo para recorrer no dia 28 de março. Precluso o direito de praticar o ato.**

**ASSIM não deve ser conhecido o recurso da Recorrente MAIS X FORTE.**

**Também não deve ser conhecido a manifestação da INOVE, visto que NÃO SE TRATA, propriamente, de RECURSO na acepção legal, dado que se resume a um pretensioso “parecer técnico”, que foge, totalmente, das normais recursais insertas na Lei 14.133/2021, como já fugiria, mesmo, aos ditames de sua antecessora, se ainda vigente.**

As petições recursais devem ser aviadas à autoridade superior, por meio daquela que proferiu a decisão vergastada, inclusive com expresso pedido de reconsideração ou reforma, e nada disso conta do “parecer técnico” com que a INOVE pretende manifestar-se.

**NO MÉRITO, CASO CONHECIDOS, devem ser negado-lhes provimento.**

Ambas, e parece até data vênua, estarem pré combinadas, pretendem a desclassificação das propostas quanto aos lotes 4, 5 e 6, da Recorrida, ao singelo fundamento de que seriam inexequíveis.

A uma simples análise do termo de referência do processo licitatório, verifica-se que os preços unitários propostos, ao final, não atingem o limite presumido da inexequibilidade.

Além do mais, mesmo que, por hipótese, fosse presumível a inexequibilidade, esta haveria de ser COMPROVADA por aqueles que a alegam, e os supostos Recorrentes não se desincumbiram de tal tarefa, não trazendo qualquer evidência da inexequibilidade genericamente arguida.

A presunção, que não é iuris et de iuri, mas iuris tantum, da inexequibilidade, não apenas admite demonstração em contrário, como dirige-se ao Pregoeiro, contratador ou comissão de contratação, quando da análise das propostas, e, no caso presente, o PREGOEIRO NÃO A ENTENDEU INEXEQUIVEL, classificando-a como vencedora.

O Pregoeiro, assim, não fugiu nem aos ditames do Edital, nem aos ditames da lei, o que não se pode dizer, como supra trouxemos, das próprias peças “recursais” das inconformadas.



**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
KEFERA TRANSPORTES, COMERCIOS & SERVIÇOS

**REQUER**, pois, seja mantida a decisão, seja por V. Exa, assim como NEGADO PROVIMENTO ao Recurso pela digna autoridade superior.

Macarani, 4 de abril de 2024.

---

**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 26.740.345/0001-75**  
**KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA**  
**RG: 87.952.939-3**  
**CPF: 991.782.065-53**





## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório: 259.04.03/2024**

**Pregão Eletrônico: 0007/2024**

**Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA.**

**Recorrente: MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA**

**Contrarrazões: WM Comércio & Serviços Ltda**

### **I - PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA**, contra decisão deste Pregoeiro que, na condução do Pregão Eletrônico nº 0007/2024, declarou classificada a proposta da licitante WM Comércio & Serviços Ltda pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório nº 0007/2024.

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que as licitantes classificadas contrariaram ITEM do Edital ao apresentarem propostas inexequíveis, por serem inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração justificando com os antigos seguintes:

*“5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.”*

### **II – DO DIREITO**

#### **II.I – Da Inexistência de Previsão Legal para Desclassificação**

O Edital de Licitação, em seu artigo 7.8., estabelece que valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram indício de inexequibilidade da proposta. No entanto, o Edital **não prevê a desclassificação automática** de empresas que apresentarem propostas com desconto superior a 30% (trinta por cento).

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) também não estabelece qualquer regra que determine a desclassificação de empresas em razão do valor da proposta, desde que este seja compatível com o mercado e atenda às exigências do Edital.

Ora vejamos, se a proposta apresentada pela empresa WM Comércio & Serviços Ltda não ultrapassa o limite de desconto que está previsto no edital desse procedimento licitatório é perfeitamente cabível a sua classificação.







Por outro lado a empresa WM Comércio & Serviços Ltda. demonstra a **compatibilidade do valor proposto com o mercado** através de:

- **Pesquisa de mercado:** anexada ao presente documento, demonstra que os preços propostos estão dentro da faixa de preços praticada por outras empresas do ramo.
- **Experiência da empresa:** a WM Comércio & Serviços Ltda. possui vasta experiência na prestação de serviços similares, o que garante a qualidade dos serviços a serem prestados.
- **Capacidade técnica e operacional:** a empresa possui equipe qualificada e experiente para executar o contrato, conforme comprovado pelos documentos anexados ao presente documento.

## II.II – Do Prejuízo à Administração Pública

A alegação da empresa MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA. de que a Administração Pública sofrerá prejuízo caso a WM Comércio & Serviços Ltda. seja adjudicada vencedora é **infundada e temerária**.

A empresa WM Comércio & Serviços Ltda. está comprometida com a **execução do contrato de forma eficiente e eficaz**, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a entrega dentro do prazo estabelecido.

## III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- O indeferimento do recurso da empresa MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA.
- A manutenção da classificação da empresa WM Comércio & Serviços Ltda. no Pregão Eletrônico nº 0007/2024.





#### IV – DAS CONCLUSÕES

A empresa WM Comércio & Serviços Ltda. acredita que os argumentos apresentados demonstram a **inexistência de fundamento legal para a desclassificação** da empresa no Pregão Eletrônico nº 0007/2024

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão do Largo Bahia, 05 de abril de 2024

---

WM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA  
21.542.125/0001-13  
Vanderlei Pereira da Silva  
CPF: 043.426.255-20 RG: 12007737-05 SSP/BA



# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, torna público que realizará no dia 12/04/2024, às 08h, **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2024**, que tem como objeto: ***Contratação de Empresa do ramo em confecção de placas de identificação para serem utilizadas em inauguração de obras, endereço de ruas, avenidas e de homenagem de honra ao mérito, para o atendimento das necessidades da secretaria de Administração.*** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município [http://itambe.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial), no E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) e na sede da Prefeitura Municipal.

**PAULO DOS SANTOS CARVALHO**  
Agente de Contratação





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

**0027/2024**

## CONTRATANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Órgão – 02 - Prefeitura Municipal de Itambé-BA

## OBJETO:

Contratação de Empresa do ramo em confecção de placas de identificação para serem utilizadas em inauguração de obras, endereço de ruas, avenidas e de homenagem de honra ao mérito, para o atendimento das necessidades da secretaria de Administração.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 0319.26.03/2024

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 43.957,28 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 12/04/2024 das 08:00 às 14:00 - Disputa de Preços

Dia 15/04/2024 das 08:00 às 10:00 - Negociação e Habilitação

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MINUTA DE TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0319.26.03/2024**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio da sua Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: Dia 12/04/2024 das 08:00 às 14:00 - Disputa de Preços

Dia 15/04/2024 das 08:00 às 10:00 - Negociação e Habilitação

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa do ramo em confecção de placas de identificação para serem utilizadas em inauguração de obras, endereço de ruas, avenidas e de homenagem de honra ao mérito, para o atendimento das necessidades da secretaria de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por **ITEM**, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTD	VALOR	TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PLACA PARA HOMENAGEM. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL COM ALTÍSSIMO BRILHO ACABAMENTO DA PLACA: FUNDO PRATEADO DO METAL OU COLORIDO, TAMANHO DA PLACA: 15X10 CM TAMANHO DO ESTOJO: 17X12 CM / PORTA-PLACA TIPO CAPA DE LIVRO COM ACABAMENTO AVELUDADO NAS CORES PRETO, VERDE OU OUTRA A DEFINIR NO MOMENTO DO PEDIDO	UND	100	R\$ 220,08	R\$ 22.008,00
2	CONFECÇÃO DE PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PERSONALIZADA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) NA COR AZUL OU VERDE DE FUNDO, COM LETRAS EM ADESIVO REFLETIVO NA COR BRANCA, MEDINDO 40 DE LARGURA X 20 DE ALTURA, A SER FIXADA EM PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE.	UND	100	R\$ 91,67	R\$ 9.167,00
3	CONFECÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 30 DE LARGURA X 50 DE ALTURA, COM GRAVAÇÃO A LASER NA COR DOURADA, FUNDO PRETO A SER FIXADA EM PEDRA DE MARMORE.	UND	10	R\$ 456,90	R\$ 4.569,00
4	CONFECÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 40 DE LARGURA X 20 DE ALTURA, COM GRAVAÇÃO A LASER NA COR PRETA, A SER FIXADA EM PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE.	UND	8	R\$ 513,33	R\$ 4.106,64
5	CONFECÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 50 DE LARGURA X 35 DE ALTURA, COM GRAVAÇÃO A LASER NA COR PRETA, A SER FIXADA EM PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE.	UND	8	R\$ 513,33	R\$ 4.106,64
<b>TOTAL</b>	<b>Quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos</b>				<b>R\$ 43.957,28</b>

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

Página 2 de 23





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 1.2.1. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.2.2. Nos casos em que a Dispensa de Licitação preconizar a disputa por lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. No caso concreto a Dispensa de licitação poderá dar deserta, considerando que não foi identificado uma proponente que ofertasse o melhor valor, fator este causado pela falta de pesquisa com fornecedor direto.

**2. ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:
- 2.2. **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000

**3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica exclusivamente, pela plataforma <https://www.licitanet.com.br/>.
  - 3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal da LICITANET para acesso ao sistema e operacionalização.
  - 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - 3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
  - 3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  - 3.2.5. sociedades cooperativas.

**4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5. FASE DE LANCES**

5.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.







ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
  - 6.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 6.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**7. HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
- 7.9. Habilitação jurídica:**
- 7.10. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.10.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.10.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.10.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.10.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 7.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.11.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.11.7. prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.11.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.12. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 7.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 7.13. Qualificação Técnica**
- 7.13.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.13.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.13.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.13.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8. CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9. SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;

10.13.2. ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de menor no quadro da empresa;

10.13.3. ANEXO III – Termo de Referência.

Itambé - BA, em 08 de abril de 2024.

---

Edmilson Nery Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Itambé-BA







ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****MINUTA DE TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0319.26.03/2024****ANEXO I – MINUTA CONTRATO Nº. XXXX/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXX**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0319.26.03/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXX/2024**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Contratação de Empresa do ramo em confecção de placas de identificação para serem utilizadas em inauguração de obras, endereço de ruas, avenidas e de homenagem de honra ao mérito, para o atendimento das necessidades da secretaria de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

Página 14 de 23





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O Regime de Execução do presente Contrato é de **ENTREGA IMEDIATA**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2024**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX** resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTD	VALOR	TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PLACA PARA HOMENAGEM. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL COM ALTÍSSIMO BRILHO ACABAMENTO DA PLACA: FUNDO PRATEADO DO METAL OU COLORIDO TAMANHO DA PLACA: 15X10 CM TAMANHO DO ESTOJO: 17X12 CM / PORTA-PLACA TIPO CAPA DE LIVRO COM ACABAMENTO AVELUDADO NAS CORES PRETO, VERDE OU OUTRA A DEFINIR NO MOMENTO DO PEDIDO	UND	100	R\$ 220,08	R\$ 22.008,00
2	CONFECÇÃO DE PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PERSONALIZADA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) NA COR AZUL OU VERDE DE FUNDO, COM LETRAS EM ADESIVO REFLETIVO NA COR BRANCA, MEDINDO 40 DE LARGURA X 20 DE ALTURA, A SER FIXADA EM PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE.	UND	100	R\$ 91,67	R\$ 9.167,00
3	CONFECÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 30 DE LARGURA X 50 DE ALTURA, COM GRAVAÇÃO A LASER NA COR DOURADA, FUNDO PRETO A SER FIXADA EM PEDRA DE MARMORE.	UND	10	R\$ 456,90	R\$ 4.569,00
4	CONFECÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 40 DE LARGURA X 20 DE ALTURA, COM GRAVAÇÃO A LASER NA COR PRETA, A SER FIXADA EM PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE.	UND	8	R\$ 513,33	R\$ 4.106,64
5	CONFECÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 50 DE LARGURA X 35 DE ALTURA, COM GRAVAÇÃO A LASER NA COR PRETA, A SER FIXADA EM PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE.	UND	8	R\$ 513,33	R\$ 4.106,64
<b>TOTAL</b>	<b>Quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos</b>				<b>R\$ 43.957,28</b>

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

Página 15 de 23





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

- a) **02** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

**6.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**6.1.3.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.1.4.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**6.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

**6.2.2.** Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.3.** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

**6.2.4.** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**6.2.5.** Realizar inspeção nos veículos trimestralmente para verificar as condições dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

**7.2** - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

**7.3** - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

**7.3.1.** Advertência;

**7.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

**7.3.3.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

**7.3.4.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.5** - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**7.6** - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**7.8** - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeita à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

**7.8.1**- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

**7.9** - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**8.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

**8.1.3** - O atraso injustificado no início da entrega;

**8.1.4** - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**8.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**8.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

**8.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**8.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**8.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**8.2.1** - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

**8.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**8.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**8.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**8.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela Gestão deste contrato.

**9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**9.3.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**9.4.** Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**9.5.** Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

**10.1** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

**11.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, XX de ..... de XXXX.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
 José Candido Rocha Araújo  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXX  
 XXXXXX  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_







ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MINUTA DE TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0319.26.03/2024****ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ  
Responsável  
CPF





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

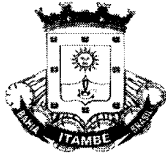
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MINUTA DE TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0027/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0319.26.03/2024**

ANEXO III

# TERMO DE REFERÊNCIA





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de Empresa do ramo em confecção de placas de identificação para serem utilizadas em inauguração de obras, endereço de ruas, avenidas e de homenagem de honra ao mérito, para o atendimento das necessidades da secretaria de Administração.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

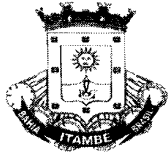
**2.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Referência para a Seleção e Contratação de Pessoa Jurídica para confecção de placas de identificação para atender necessidades da Secretaria de Administração, por modalidade de Licitação, sendo **DISPENSA ELETRÔNICA**, em conformidade com a Lei 14.133/21 para atender as necessidades do Município de Itambé-BA, considerando o **MENOR PREÇO** e sua aquisição de forma parcelada de acordo a emissão da ordem de fornecimento.

**2.2.** A confecção das placas de identificação visa atender a demanda e competência desta Secretaria no que concerne à instalação das placas de identificação nas principais obras concluídas e espaços revitalizados entre os anos de 2021 a 2024, realizadas com recursos próprios, convênios Estaduais ou Federais. Entendendo a necessidade da identificação dos espaços que receberam as instalações das Academias no Município, Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas no Bairro Felipe Achy, Implantação e Urbanização de Praça no Bairro Felipe Achy, Implantação da Praça Poliesportiva e Revitalização da Praça Sebastião Roxo no Distrito de Cassilândia, Pavimentação em Piso Intertravados em diversas Ruas do Município e Distritos.

**3.3.** Como item de intensão de contratação temos também a confecção de placas de homenagem para eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itambé, que contribuirá para elevar a qualidade dos eventos realizados e promover o reconhecimento aos profissionais que de alguma forma vem contribuindo com

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

relevância para o progresso do Município, além de fortalecer a imagem e o prestígio da instituição pública.

**3.4.** Desse modo, com a identificação objetiva-se:

- a) garantir que todos se orientem adequadamente;
- b) orientar e melhorar a logística de entrega de correspondência ou mercadorias aos munícipes;
- c) identificar, tais como aqueles definidos para desenvolvimento das atividades físicas;
- d) informar a população dos recursos e órgãos que contribuíram para a concretização da obra;
- e) valorizar o patrimônio público;
- f) incentivar a conservação.

**2.3.** O quantitativo para essa contratação foi levantado pela Secretaria de Administração.

### **3. BASE LEGAL**

**3.1.** com base na Instrução Normativa nº 40, O ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra, ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública.

Art. 75. É dispensável a licitação:

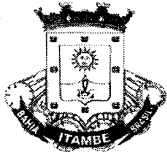
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**3.2.** A contratação da empresa vencedora deverá atender aos requisitos do contratante, que realizará o processo de dispensa a qual será regida pela Lei 14.133/2021 com amparo no Art. 75 inciso I. C/C Art. 72 incisos I e II e Art. 3º incisos VI e do Decreto Municipal nº 163 de 29 de julho de 2022.

### **4. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

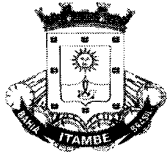
**4.1.** O custo estimado para aquisição foi obtido através de levantamento feitos pelos: Painel de Preços, pesquisa direta com fornecedores e pesquisa publicada em mídias especializadas.

**4.2. Demonstrações das cotações e menor preço.**

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtd	VI Ref. Referência	VI Total referência	Painel	P7 COMUNICAÇÃO E Serv.	SUPRISEVEN	KAIROS FARDAMENTO e COMUNICAÇÃO VISUAL
1	CONFEÇÃO DE PLACA PARA HOMENAGEM. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL COM ALTÍSSIMO BRILHO ACABAMENTO DA PLACA: FUNDO PRATEADO DO METAL OU COLORIDO TAMANHO DA PLACA: 15X10 CM TAMANHO DO ESTOJO: 17X12 CM / PORTA-PLACA TIPO CAPA DE LIVRO COM ACABAMENTO AVELUDADO NAS CORES PRETO, VERDE OU OUTRA A DEFINIR NO MOMENTO DO PEDIDO	UND	100	R\$ 220,08	R\$ 22.008,00	R\$ 205,30	R\$ 225,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
2	CONFEÇÃO DE PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PERSONALIZADA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) NA COR AZUL OU VERDE DE FUNDO, COM LETRAS EM ADESIVO REFLETIVO	UND	100	R\$ 91,67	R\$ 9.167,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 75,00	R\$ 110,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



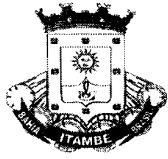


ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	NA COR BRANCA, MEDINDO 40 DE LARGURA X 20 DE ALTURA, A SER FIXADA EM PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE.								
3	CONFEÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 30 DE LARGURA X 50 DE ALTURA, COM GRAVAÇÃO A LASER NA COR DOURADA, FUNDO PRETO A SER FIXADA EM PEDRA DE MARMORE.	UND	10	R\$ 456,90	R\$ 4.569,00	R\$ 287,60	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00
4	CONFEÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 40 DE LARGURA X 20 DE ALTURA, COM GRAVAÇÃO A LASER NA COR PRETA, A SER FIXADA EM PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE.	UND	8	R\$ 513,33	R\$ 4.106,64	-	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	CONFEÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 50 DE LARGURA X 35 DE ALTURA, COM GRAVAÇÃO A LASER NA COR PRETA, A SER FIXADA EM PAREDE DE ALVENARIA EXISTENTE.	UND	8	R\$ 513,33	R\$ 4.106,64	-	R\$ 490,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 43.957,28</b>				

**4.4.** Identificação do responsável pela Pesquisa de Preços: Está Pesquisa de Preços foi realizada pela Funcionário senhor **Ana Caroline Silva Nascimento, CPF sob o nº 007.561.835-45** Assistente Administrativo, matrícula 11818.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos:

a) **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;

**PROJETO:** 2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15000000

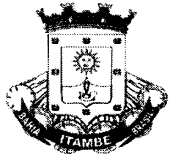
## 6. DOS PRAZOS

**6.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
 Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**7.1.** As características e quantidades deverão obedecer às especificações previstas no item **4.2.**

**7.2.** O item constante da PLANILHA deverá estritamente ser entregue no almoxarifado central Municipal, localizado na rua Nalmar Alcântara, s/n, Bairro Felipe Achy – de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

**7.3.** Não será recebido o objeto caso se constatem defeitos ou imperfeições, ou caso não esteja com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar a substituição necessária, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**7.4.** O Prazo de entrega do objeto deverá ser de até 30 dias de forma parcelada, e a partir da emissão da Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho), que será enviada ao setor responsável.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** A Prefeitura Municipal de Itambé - BA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

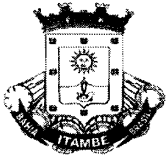
**8.2.** O pagamento ficará condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista, abaixo elencada:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.3.** O pagamento será realizado de acordo as ordens de fornecimentos.

## 9. FISCAL DO CONTRATO

**9.1.** A Fiscalização do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Alan Lima Pires, CPF sob o nº 047.890.095.30** Assistente Administrativo.

## 10. GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** A gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Reginaldo Spinola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79 e CPF sob o nº 604.877.125-87. Funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, denominado Gestor de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 14133/21.

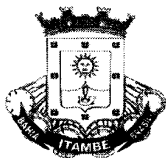
**10.2** Caberá ao citado rejeitar o objeto caso não esteja de acordo com as exigências e/ou características descritas no Termo de Referência, bem como determinar a sua substituição será de forma imediata, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados.

**10.3.** Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.** Fornecer o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e termo de referência;
- 11.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive frete de entrega, e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, dentre eles encargos relativos à legislação trabalhista;
- 11.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 11.4.** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 11.5.** conceder garantia do objeto do certame de no mínimo 06 (seis) meses.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 12.2.** Rejeitar o objeto entregue, se estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.
- 12.3.** Fornecer a arte para a confecção das placas.
- 12.4.** Fiscalizar a execução do contrato

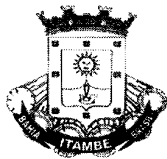
## 13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas na Lei 14.133 de 2021.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**14.1.** A AUTORIDADE COMPETENTE no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Itambé-BA, em 26 de março de 2024.

**Edmilson Nery Silva**

**Secretário Municipal de Administração**

**Itambé-BA**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**13.743.760/0001-30**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB**  
**Processo de Regularização Fundiária n. 01/2024**

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA, neste ato representado pelo **Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana**, na forma disciplinada pelo Decreto Municipal n. 29/2023 e Lei Federal n. 13.465/2017, FAZ SABER que tramita perante esta Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, na modalidade “REURB-S”, referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado “**Bairro Maria Silva**”.

O Requerimento REURB n. 01/2024 foi protocolado pelo próprio Ente Municipal, legitimado descrito no art. 14, I, da Lei Federal n. 13.465/2017, objetivando regularizar o perímetro descrito no Anexo Único deste Edital.

Estando em termos, expediu-se o presente Edital para a notificação de todos os titulares de direito real, terceiros interessados e confinantes do referido núcleo, em especial o Sr. **OSÓRIO FERRAZ DE OLIVEIRA** (CPF: 005.XXX.XXX-00), domiciliado no Município de Itambé, em razão de ser proprietário do imóvel onde o presente núcleo objeto de REURB está situado (Transcrição n. 647, do Cartório de Registro de Imóveis de Itambé).

Salienta-se que, eventuais imóveis matriculados, situados na poligonal do núcleo em questão, não terão as suas descrições objetiva ou subjetiva alteradas pelo presente processo de REURB.

Apesar da manutenção das referidas matrículas regulares, ficam os seus interessados advertidos de que o processo administrativo em epígrafe é público e encontra-se à disposição no prédio da Prefeitura Municipal.

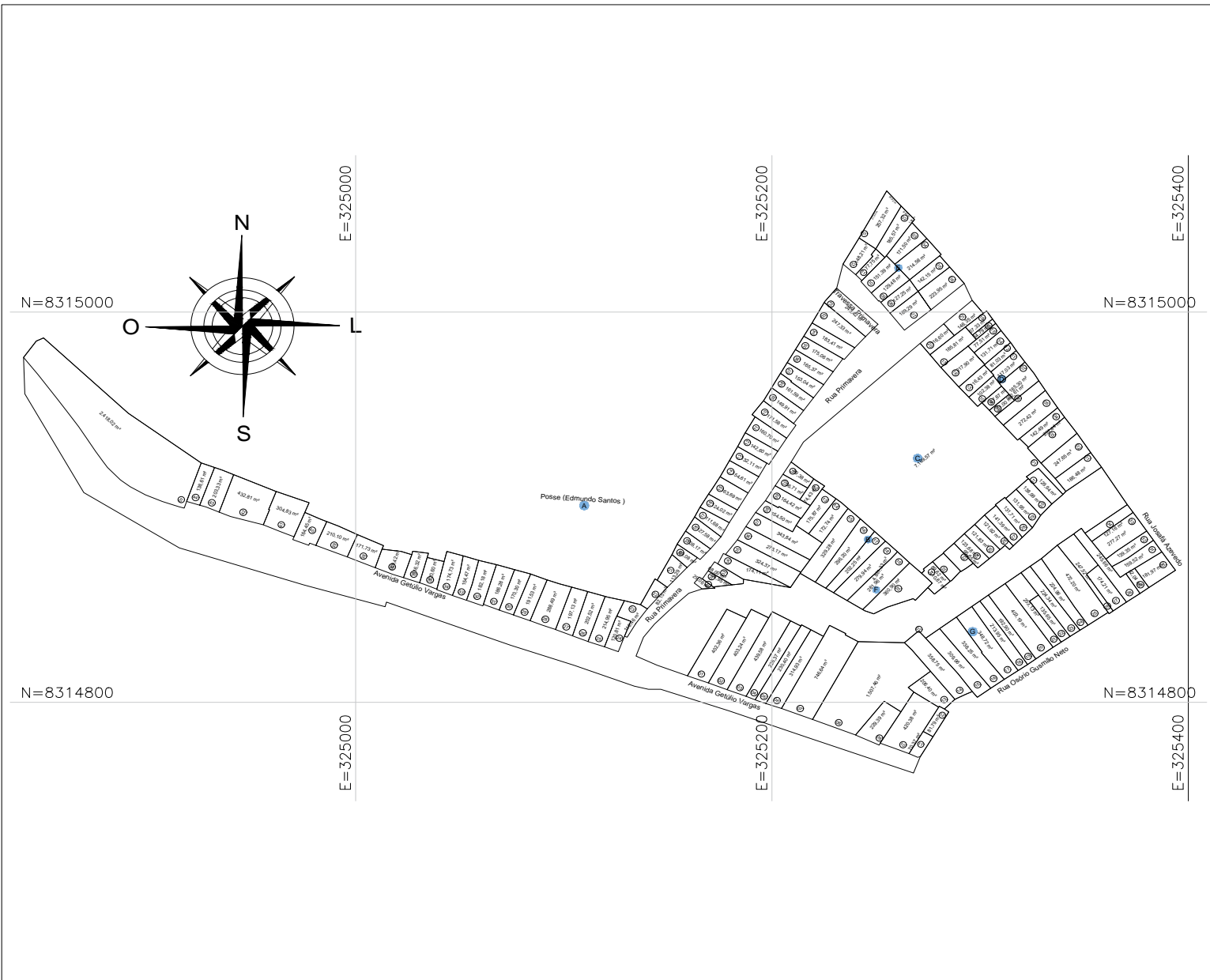
Adverte-se, por fim, que não apresentada discordância formal perante a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, localizada nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Praça Osório Ferraz, 01, Itambé - Bahia, CEP: 45140-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados desta publicação, **poderá implicar em concordância com o procedimento e a perda de eventual direito que o interessado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

Itambé – Bahia, 26 de março de 2024.

Presidente da Comissão



MAPA GEORREFERENCIADO



Legenda

▭ Bairro Maria Silva

Tabela de Coordenadas	
1	248000
2	248000
3	248000
4	248000
5	248000
6	248000
7	248000
8	248000
9	248000
10	248000
11	248000
12	248000
13	248000
14	248000
15	248000
16	248000
17	248000
18	248000
19	248000
20	248000
21	248000
22	248000
23	248000
24	248000
25	248000
26	248000
27	248000
28	248000
29	248000
30	248000
31	248000
32	248000
33	248000
34	248000
35	248000
36	248000
37	248000
38	248000
39	248000
40	248000
41	248000
42	248000
43	248000
44	248000
45	248000
46	248000
47	248000
48	248000
49	248000
50	248000
51	248000
52	248000
53	248000
54	248000
55	248000
56	248000
57	248000
58	248000
59	248000
60	248000
61	248000
62	248000
63	248000
64	248000
65	248000
66	248000
67	248000
68	248000
69	248000
70	248000
71	248000
72	248000
73	248000
74	248000
75	248000
76	248000
77	248000
78	248000
79	248000
80	248000
81	248000
82	248000
83	248000
84	248000
85	248000
86	248000
87	248000
88	248000
89	248000
90	248000
91	248000
92	248000
93	248000
94	248000
95	248000
96	248000
97	248000
98	248000
99	248000
100	248000

PLANTA BAIXA  
Escala: 1:150

MAPA GEORREFERENCIADO	
Município de Itambé	
Mapa Bairro Maria Silva	
Bairro Bairro Maria Silva	
ÁREA DE ESTUDO	Itambé - BA 52.641.773 m²
ESCALA	S/ Escala 1.524.692 m
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Rafique Turf P. Silva	
CREA-BA 95829	
Conteúdo:	DADOS TOPOGRÁFICOS, POLIGONAL
Data:	07/12/2024
Escala:	1:150
Prancha:	01 de 01
Desenho:	Isaac Guarnido



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:24 horas do dia 08/04/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A21B-462B-069C-A8BA-A471> ou utilize o código QR.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A21B-462B-069C-A8BA-A471> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A21B-462B-069C-A8BA-A471



### Hash do Documento

ab7b5df3171ee759ca9e1ec2d9807d5f38a600835504ca311d0288d22feff4b2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/04/2024 13:24 UTC-03:00